



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



CONTRATO Nº 20190139

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Getúlio Vargas, 125, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.180.067/0001-71, representado pela Sra. ADRIANA MARQUES FERNANDES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 948.677.392-00, residente na Rua Santa Luzia, S/N, e de outro lado a firma CALIXTO DE FREITAS NEVES COMERCIO-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.836.119/0001-50, estabelecida à AV. NOSSA SENHORA APARECIDA, 87, CENTRO, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CALIXTO DE FREITAS NEVES, residente na Rua Presidente Kennedy, 52, Imperatriz, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 621.256.808-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 007/2019-01PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais para construção destinados à Prefeitura Municipal e todos os Fundos do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
963471	MANGUEIRA PARA JARDIM DE 20 MTS - Marca.: AKUA	UNIDADE	41,00	45,000	1.845,00
964545	JOELHO SOLDÁVEL 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	27,00	4,450	120,15
965120	SIFÃO UNIVERSAL - Marca.: HERC	UNIDADE	28,00	10,000	280,00
968187	ADAPTADOR C/ FLANGE 25MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	42,00	10,490	440,58
968189	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R ó - Marca.: PLA STIC	UNIDADE	52,00	2,400	124,80
968194	CAIXA SIFONADA 100 X 50 - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	24,00	12,490	299,76
968207	CURVA 20MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	24,00	1,900	45,60
968208	CURVA 25MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	24,00	1,900	45,60
968209	CURVA 90º ó - Marca.: KRONA	UNIDADE	21,00	4,450	93,45
968226	REGISTRO DE ESFERA PVC 20 MM SOLDÁVEL - Marca.: KRON	UNIDADE	23,00	9,900	227,70
968228	TANQUE 2 BACIAS 1,20MTS - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	26,00	200,000	5.200,00
968229	TANQUE 3 BACIAS 1,60MTS - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	26,00	299,000	7.774,00
968232	TORNEIRA PIA SIMPLES 15CM - Marca.: HERC	UNIDADE	30,00	4,490	134,70
968241	ESMERIL TIPO CANOA - Marca.: CARBORU	UNIDADE	44,00	5,950	261,80
968254	SERRINHA PARA ARCO - Marca.: NILCHONS	UNIDADE	64,00	5,750	368,00
968257	ARAME RECOZIDO - Marca.: ARCELORMI	QUILO	60,00	13,950	837,00
970463	JOELHO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	27,00	5,250	141,75
970464	JOELHO ESGOTO 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	29,00	1,300	37,70
970465	CARRO DE MÃO FLANGE - Marca.: MAESTRO	UNIDADE	34,00	129,000	4.386,00
970574	FERROLHO PARA JANELAS - Marca.: SILVAN	UNIDADE	96,00	4,850	465,60
970590	PORTA CADEADO MÉDIO 3,5 - Marca.: ZINC	UNIDADE	55,00	5,950	327,25
970627	CURVA 32MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	24,00	4,800	115,20
970628	CURVA 40MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	24,00	6,900	165,60
970630	CURVA CANO ESGOTO 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	24,00	2,900	69,60
970631	CURVA CANO ESGOTO 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	24,00	5,900	141,60
970632	CURVA CANO ESGOTO 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	22,00	14,900	327,80
970633	EMENDA CANO 20MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	22,00	0,890	19,58
970634	EMENDA CANO 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	23,00	1,090	25,07
970635	EMENDA CANO 32MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	23,00	2,040	46,92
970636	EMENDA CANO 40MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	23,00	3,340	76,82
970637	EMENDA CANO ESGOTO 100MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	23,00	4,450	102,35
970638	EMENDA CANO ESGOTO 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	23,00	3,500	80,50
970639	EMENDA CANO ESGOTO 75MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	23,00	4,100	94,30
970656	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	47,00	1,270	59,69
970657	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	47,00	2,600	122,20
970658	JOELHO INTERNO PARA MAGUEIRA 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	27,00	2,190	59,13
970659	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1/2 - Marca.: KRON	UNIDADE	45,00	1,900	85,50
970660	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA L R 3/4 - Marca.: KRON	UNIDADE	47,00	2,490	117,03
970661	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	45,00	4,850	218,25
970662	JOELHO L R 20 X 1/2 SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	29,00	1,450	42,05
970663	JOELHO L R 25 X 1/2 SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	27,00	2,550	68,85
970664	JOELHO L R 25 3/4 SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	27,00	1,730	46,71
970665	REDUÇÃO 25X20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	26,00	0,950	24,70
970666	REDUÇÃO 40X20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	26,00	2,950	76,70
970667	REDUÇÃO 40X25 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	26,00	3,200	83,20
970668	REDUÇÃO 40X32 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	26,00	3,650	94,90
970669	REDUÇÃO 50X20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	26,00	5,250	136,50



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



970670	REDUÇÃO 50X32 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	26,00	5,750	149,50
970671	REDUÇÃO 50X40 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	26,00	6,650	172,90
970672	REDUÇÃO 60X20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	26,00	6,900	179,40
970673	REDUÇÃO 60X25 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	26,00	6,900	179,40
970674	REDUÇÃO 60X32 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	26,00	8,450	219,70
970675	REDUÇÃO 60X40 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	26,00	8,550	222,30
970676	REDUÇÃO 60X50 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	26,00	8,950	232,70
970678	REGISTRO 20MM PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	23,00	8,900	204,70
970679	REGISTRO 25MM PVC - Marca.: HERC	UNIDADE	23,00	10,600	243,80
970680	REGISTRO 32MM PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	23,00	13,900	319,70
970681	REGISTRO 40MM PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	23,00	15,900	365,70
970682	REGISTRO 50MM PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	23,00	22,900	526,70
970683	TAPES 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	28,00	0,750	21,00
970684	TAPES 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	28,00	0,900	25,20
970685	T 20MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	1,200	30,00
970686	T 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	1,450	36,25
970687	T 32MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	3,700	92,50
970688	T 40MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	4,450	111,25
970689	T CANO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	18,00	11,900	214,20
970690	T CANO ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	27,00	1,900	51,30
970691	T CANO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	5,400	135,00
970692	T CANO ESGOTO 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	18,00	7,750	139,50
970693	T INTERNO 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	23,00	1,900	43,70
970694	T INTERNO 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	23,00	2,250	51,75
970695	T INTERNO 1.1/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	23,00	6,400	147,20
970696	T INTERNO 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	23,00	8,900	204,70
970697	T INTERNO 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	23,00	3,100	71,30
970698	T INTERNO L R 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	23,00	2,250	51,75
970699	T INTERNO L R 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	23,00	3,600	82,80
970700	T INTERNO L R 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	23,00	5,750	132,25
970703	UNIÃO INTERNA 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	26,00	5,250	136,50
970706	UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 3/4 X 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	29,00	2,500	72,50
970707	UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 1.1/4 X 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	29,00	5,250	152,25
970708	UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 1.1/2 X 1.1/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	29,00	6,450	187,05
970709	UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 1" X 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	29,00	3,350	97,15
970714	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1.1/4 - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	47,00	4,500	211,50
970715	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1.1/2 - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	47,00	5,900	277,30
970716	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1" - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	52,00	3,200	166,40
970717	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA - Marca.: GRAP	UNIDADE	30,00	18,950	568,50
970725	TANQUE 2 BACIAS 1,40MTS - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	26,00	230,000	5.980,00
970727	TANQUE 3 BACIAS 1,40MTS - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	26,00	229,000	5.954,00
970729	TORNEIRA INOX - Marca.: IMPARATR	UNIDADE	30,00	60,000	1.800,00
970775	CURVA 180° 3/4 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	24,00	3,800	91,20
970777	CURVA 180° 1" - Marca.: AMANCO	UNIDADE	24,00	5,450	130,80
970780	CURVA 90° 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	21,00	4,900	102,90
970840	PIA INOX 1,00MTS 1 CUBA - Marca.: FRANK	UNIDADE	13,00	185,000	2.405,00
970841	PIA INOX 1,20MTS 1 CUBA - Marca.: FRANK	UNIDADE	13,00	207,000	2.691,00
970842	PIA INOX 1,40MTS 1 CUBA - Marca.: FRANK	UNIDADE	13,00	244,000	3.172,00
970843	PIA INOX 1,50MTS 1 CUBA - Marca.: FRANK	UNIDADE	13,00	269,000	3.497,00
970844	PIA INOX 1,60MTS 1 CUBA - Marca.: FRANK	UNIDADE	13,00	309,000	4.017,00
970846	PIA INOX 1,80MTS 2 CUBAS - Marca.: FRANK	UNIDADE	13,00	520,000	6.760,00
970847	PIA MÁRMORE 1,00MTS 1 CUBA - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	13,00	118,500	1.540,50
970848	PIA MÁRMORE 1,20MTS 1 CUBA - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	13,00	143,000	1.859,00
970849	PIA MÁRMORE 1,40MTS 1 CUBA - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	13,00	159,500	2.073,50
970850	PIA MÁRMORE 1,50MTS 1 CUBA - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	13,00	173,500	2.255,75
971048	ADAPTADOR C/ FLANGE 20MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	42,00	7,950	333,90
971049	ADAPTADOR C/ FLANGE 32MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	42,00	12,900	541,80
971050	ADAPTADOR C/ FLANGE 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	42,00	13,950	585,00
971051	ADAPTADOR C/ FLANGE 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	42,00	17,800	751,80
971079	REDUÇÃO 50 X 25 MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	26,00	5,900	153,40
971206	CURVA CANO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	22,00	21,250	467,50
971208	REDUÇÃO 32 X 20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	26,00	1,700	44,20
971209	REDUÇÃO 32 X 25 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	26,00	1,800	46,80
983105	PREGO PARA TELHA DE FIBROCIMENTO - Marca.: AR CERLOV	QUILO	85,00	18,150	1.542,75
983175	ENGATE FLEXIVEL 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	5,750	138,00
983178	LÁPIS DE CARPINTEIRO - Marca.: IRWIN	UNIDADE	125,00	2,800	350,00
987196	ADAPTADOR COM FLANGE 75MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	35,00	39,900	1.396,50
987197	ADAPTADOR COM FLANGE 110MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	39,00	209,000	8.151,00
987198	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1/2" - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	47,00	1,450	68,15
987199	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 2" - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	47,00	7,900	371,30
987200	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 25MM X 3/4" - Marca.: AMANCO	UNIDADE	51,00	1,400	71,40
987225	BROCA PARA FERRO 12MM - Marca.: IRWIN	UNIDADE	38,00	28,990	1.101,62
987385	CANO ESGOTO 40MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	50,00	21,950	1.097,50
987386	CANO ESGOTO 50MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	49,00	36,100	1.768,90
987388	CANO ESGOTO 75MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	23,00	50,500	1.161,50
987389	CANO ESGOTO 100MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	26,00	54,800	1.424,80
987390	CANO ESGOTO 150MM - Marca.: TUBOTEC	UNIDADE	23,00	129,000	2.967,00
987391	CANO ESGOTO 200MM - Marca.: TUBOTEC	UNIDADE	14,00	269,000	3.766,00
987403	CANO SOLDAVEL 20MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	53,00	12,250	649,25
987404	CANO SOLDAVEL 25MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	67,00	15,490	1.037,83
987405	CANO SOLDAVEL 32MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	65,00	33,000	2.145,00
987406	CANO SOLDAVEL 40MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	52,00	48,750	2.535,00
987413	COLAR PARA CANO SOLDAVEL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	39,00	7,800	304,20
987414	COLAR PARA CANO SOLDAVEL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	39,00	9,900	386,10
987415	COLAR PARA CANO SOLDAVEL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	23,00	15,900	365,70
987429	CURVA 50MM SOLDAVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	24,00	11,900	285,60
987432	CURVA 90 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	21,00	4,900	102,90
987433	CURVA 90 1.1/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	21,00	5,800	121,80
987434	CURVA 90 1.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	21,00	6,200	130,20
987436	CURVA CANO ESGOTO 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	21,00	88,000	1.848,00
987449	FECHADURA PARA PORTA DE ALMOFADA - Marca.: MGM	UNIDADE	52,00	54,000	2.808,00
987454	FLANGE SOLDAVEL 20MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	26,00	8,100	210,60
987455	FLANGE SOLDAVEL 25MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	40,00	11,900	476,00
987456	FLANGE SOLDAVEL 32MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	35,00	16,000	560,00
987457	FLANGE SOLDAVEL 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	28,00	14,990	419,72
987458	FLANGE SOLDAVEL 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	28,00	19,800	554,40



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



987459	FLANGE SOLDAVEL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	28,00	25,000	700,00
987468	JOELHO ESGOTO 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	27,00	3,400	91,80
987470	JOELHO ESGOTO 75MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	27,00	4,500	121,50
987471	JOELHO ESGOTO 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	19,00	40,250	764,75
987475	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	27,00	5,450	147,15
987476	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	27,00	11,300	305,10
987477	JOELHO L R 32 X 1" SOLDAVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	27,00	4,690	126,63
987479	JOELHO SOLDAVEL 20MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	27,00	0,900	24,30
987480	JOELHO SOLDAVEL 25MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	27,00	1,100	29,70
987481	JOELHO SOLDAVEL 32MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	27,00	2,270	61,29
987625	JOELHO SOLDAVEL 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	27,00	4,700	126,90
987626	JOELHO SOLDAVEL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	26,00	19,850	516,10
987637	LUVA SOLDAVEL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	0,690	17,25
987638	LUVA SOLDAVEL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	1,190	29,75
987650	NIPEL PARA TORNEIRA 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	28,00	0,900	25,20
987651	NIPEL PARA TORNEIRA 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	28,00	1,300	36,40
987680	RALO REDONDO P/ BANHEIRO - Marca.: HERC	UNIDADE	30,00	6,750	202,50
987684	REGISTRO 60MM PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	23,00	42,900	986,70
987688	T 50MM SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	7,900	197,50
987689	T 60MM SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	29,000	725,00
987690	T 75MM SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	44,500	1.112,50
987703	TANQUE 3 BACIAS 1,20MTS - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	26,00	230,000	5.980,00
987704	TAPEIS 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	21,00	1,450	30,45
987705	TRELIÇAS DE 3/8 X 6 MTS - Marca.: ARCELORMI	UNIDADE	50,00	42,750	2.137,50
987706	TRELIÇAS DE 5/16 X 6 MTS - Marca.: ARCELORMI	UNIDADE	50,00	28,750	1.437,50
987707	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	29,00	2,950	85,55
987708	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 1.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	29,00	5,250	152,25
987710	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	29,00	1,150	33,35
987711	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	23,00	7,900	181,70
987712	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	29,00	1,450	42,05
987713	UNIÃO INTERNA PVC 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	26,00	2,700	70,20
987715	UNIÃO INTERNA PVC 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	26,00	0,990	25,74
987716	UNIÃO INTERNA PVC 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	26,00	1,350	35,10
987717	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	26,00	5,750	149,50
987718	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	17,950	430,80
987722	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	1,950	97,50
987723	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	32,00	3,000	96,00
987724	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	4,750	142,50
987726	UNIÃO P/ CANO SOLDAVEL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	32,00	0,950	30,40
987727	UNIÃO P/ CANO SOLDAVEL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	1,350	40,50
987728	UNIÃO P/ CANO SOLDAVEL 110MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	22,00	73,000	1.606,00
987729	UNIÃO P/ CANO SOLDAVEL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	3,200	96,00
987730	UNIÃO P/ CANO SOLDAVEL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	4,200	126,00
987731	UNIÃO P/ CANO SOLDAVEL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	7,700	231,00
987732	UNIÃO P/ CANO SOLDAVEL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	11,900	357,00
987735	VALVULA PARA TANQUE - Marca.: HERC	UNIDADE	50,00	3,900	195,00
990886	ABRAÇADEIRA DE NYLO 4,8MMX300MM - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	415,00	0,200	83,00
990889	ABRAÇADEIRA DE NYLON 36MMX250MM - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	415,00	2,400	996,00
990895	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 2.1/2" - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	48,00	13,900	667,20
990896	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 25MM X 1/2 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	51,00	0,850	43,35
990901	ARCO DE SERRA AJUSTAVEL DE 12"(15-200) - Marca.: RAM	UNIDADE	29,00	25,000	725,00
990904	BALDE PARA CONCRETO DE 12LT - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	70,00	12,000	840,00
990913	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 250LT - Marca.: D FIBRA	UNIDADE	20,00	168,000	3.360,00
990914	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 500LT - Marca.: D FIBRA	UNIDADE	28,00	268,000	7.504,00
990915	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 1000LT - Marca.: D FIBRA	UNIDADE	20,00	358,000	7.160,00
990916	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 2000LT - Marca.: D FIBRA	UNIDADE	10,00	949,000	9.490,00
990920	CANO SOLDAVEL 50MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	40,00	61,000	2.440,00
990925	CHUVEIRO PVC C/BRAÇOS S/ REGISTR 15CM PEQUENO - Marca.: HERC	UNIDADE	39,00	9,950	388,05
990926	CHUVEIRO PVC C/ BRAÇO S/ REGISTRO 30CM GRANDE - Marca.: HERC	UNIDADE	39,00	24,900	971,10
990929	COLA P/ CANO E CONEXÕES PVC 75G - Marca.: POLYTUB	UNIDADE	51,00	3,400	173,40
990936	COLHER DE PEDREIRO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	24,00	18,900	453,60
990937	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	26,00	12,990	337,74
990938	DESEMPENADEIRA LISA DE AÇO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	26,00	14,990	389,74
990939	DESEMPENADEIRA C/DENTE DE AÇO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	27,00	14,500	391,50
990956	DOBRADIÇA ZINCADA 2" - Marca.: SCHILD	UNIDADE	116,00	1,290	149,64
990957	DOBRADIÇA ZINCADA 2.1/2" - Marca.: SCHILD	UNIDADE	116,00	1,090	126,44
990958	DOBRADIÇA ZINCADA 3" - Marca.: SCHILD	UNIDADE	116,00	2,490	288,84
990960	DOBRADIÇA ZINCADA 4" - Marca.: SCHILD	UNIDADE	116,00	3,490	404,84
990961	EMENDA CANO 50MM SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	23,00	4,190	96,37
990962	EMENDA CANO 60MM SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	23,00	7,000	161,00
990965	ENGATE FLEXIVEL 1/2"50CM - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	5,750	138,00
990966	ENXADA COM CABO ESTREITA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	24,00	43,900	1.053,60
990967	ENXADA COM CABO LARGA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	24,00	52,500	1.260,00
990974	FACÃO PONTA VIRADA 10" - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	38,00	17,900	680,20
990975	FACÃO PONTA VIRADA 12" - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	38,00	19,800	752,40
990976	FACÃO PONTA VIRADA 14" - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	38,00	22,800	866,40
990977	FACÃO PONTA VIRADA 16" - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	38,00	23,450	891,10
990978	FACÃO PONTA VIRADA 18" - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	38,00	31,500	1.197,00
990982	FITA VEDA ROSCA 18MMX50MT - Marca.: FIRLON	UNIDADE	52,00	4,950	257,40
990986	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 2.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	27,00	13,400	361,80
990990	LUVA SOLDAVEL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	2,000	50,00
990991	LUVA SOLDAVEL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	3,250	81,25
990992	LUVA SOLDAVEL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	23,00	3,450	79,35
990993	LUVA SOLDAVEL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	23,00	8,000	184,00
990994	LUVAS DE RASPA CANO CURTA 07CM - Marca.: MUCAMB	PAR	82,00	12,100	992,20
990995	LUVAS DE RASPA CANO CURTA 15CM - Marca.: MUCAMB	PAR	59,00	16,000	944,00
990996	LUVAS DE RASPA CANO LONGO 20CM - Marca.: MUCAMB	PAR	52,00	21,500	1.118,00
990997	LUVAS LATEX PEQUENA - Marca.: MUCAMB	PAR	67,00	3,500	234,50
990998	LUVAS LATEX MEDIA - Marca.: MUCAMB	PAR	65,00	5,400	351,00
990999	LUVAS LATEX GRANDE - Marca.: MUCAMB	PAR	65,00	9,950	646,75
991010	MARTELO UNHA CB DE MADEIRA 29MM - Marca.: COLLINS	UNIDADE	24,00	35,000	840,00
991016	PÁ SEM CABO LARGA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	26,00	28,000	728,00
991025	REGISTRO PARA BANHEIRO 3/4 - Marca.: IMPER	UNIDADE	23,00	36,850	847,55
991029	SIFÃO DUPLO - Marca.: HERC	UNIDADE	28,00	19,200	537,60
991030	TELHA ONDULADA FIBROCIMENTO 4MM 2,44M X 0,50CM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	410,00	18,450	7.564,50
991034	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 2.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	26,00	11,950	310,70
991036	VALVULA DE PVC PARA PIA - Marca.: HERC	UNIDADE	50,00	3,900	195,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



991037	VALVULA DE INOX PARA PIA - Marca.: GELPLUS	UNIDADE	50,00	19,900	995,00
				VALOR GLOBAL R\$	201.992,58

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 201.992,58 (duzentos e um mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 007/2019-01PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 007/2019-01PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Março de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o



interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 007/2019-01PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0908.101220037.2.037 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 52.861,31, Exercício 2019 Atividade 0908.103010200.2.041 Manutenção do Programa do PAB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 44.579,32, Exercício 2019 Atividade 0908.103020037.2.048 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 19.400,59, Exercício 2019 Atividade 0908.103050245.2.054 Manutenção de Programas de Endemias, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 21.609,46, Exercício 2019 Atividade 0908.103040235.2.053 Manutenção de Programas de Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 26.332,06, Exercício 2019 Atividade 0908.103010200.2.043 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 37.209,84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 007/2019-01PMA, cuja realização decorre da autorização da Sra. ADRIANA MARQUES FERNANDES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 18 de Março de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU
CNPJ(MF) 11.180.067/0001-71
CONTRATANTE

CALIXTO DE FREITAS NEVES COMERCIO-ME
CNPJ 04.836.119/0001-50
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____